

LEI Nº 12.899, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Assegura a inserção de mensagens de incentivo à doação de sangue e à doação de órgãos em faturas, boletos, notificações e demais correspondências, bem como em redes sociais e anúncios em todos os tipos de mídias, eletrônicas ou não, emitidos pelas concessionárias de serviços públicos municipais, de direito público ou privado, destinados ao consumidor ou ao usuário no Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a inserção de mensagens de incentivo à doação de sangue e à doação de órgãos em faturas, boletos, notificações e demais correspondências, bem como em redes sociais e anúncios em todos os tipos de mídias, eletrônicas ou não, emitidos pelas concessionárias de serviços públicos municipais, de direito público ou privado, destinados ao consumidor ou ao usuário no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. As mensagens de que trata o *caput* deste artigo deverão aparecer de forma clara e destacada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 de novembro de 2021.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.